



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE FONTE BOA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE FONTE BOA - CÍVEL - PROJUDI

Avenida Francisco Pereira de Souza, nº 673 - Fórum de Justiça Dr. Wupschlander C. Segadilha - Cidade Nova - Fonte Boa/AM - CEP: 69.670-000 - Fone: (92) 2129-6825 - E-mail: comarca.fonteboa@tjam.jus.br

Processo: 0601498-70.2024.8.04.4200

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial contra a Fazenda Pública

Assunto Principal: Prazo de Validade

Exequente(s):

- O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Executado(s):

- GILBERTO FERREIRA LISBOA
 - MUNICIPIO DE FONTE BOA - PREFEITURA MUNICIPAL

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, requerendo a tutela antecipada em desfavor do **MUNICÍPIO DE FONTE BOA**, representado pelo Prefeito GILBERTO FERREIRA LISBOA.

O requerente narra, em síntese, que:

Após 10 anos sem realização de concurso público no município, instada judicialmente, a Prefeitura de Fonte Boa realizou concurso público abrangendo diversos cargos (Educador Físico, Psicólogo, Tecnólogo Em Gestão Pública, Biomédico, Professor Multisseriado, Monitores, Agentes De Portaria, Auxiliar De Serviços Gerais Zona Rural E Urbana, Coveiro, Gari, Vigia, Artífice, Auxiliar De Almoxerifado, Cozinheira, Eletricista, Encanador, Mecânico/Lanterneiro, Motorista De Autos Cnh A/B, Motorista De Autos Cnh B/C, Motorista De Veiculos Pesados Cnh D/E, Operador De Maquinas Pesadas, Pedreiro, Pintor, Guarda Municipal Femenino, Guarda Municipal Masculino, Almoxarife, Auxiliar Administrativo, Eletricista De Alta Tensão, Fiscal De Rendas E Tributos, Fiscal De Terra, Fiscal De Meio Ambiente, Fotógrafo, Locutor, Tecnico Administrativo, Tecnico De Recurso Pesqueiro, Tecnico Desportivo, Tecnico Florestal, Analista De Sistema, Arquiteto, Assistente Social, Controlador Interno, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro De Pesca, Engenheiro Florestal, Nutricionista), por intermédio dos Editais nº 01/2022, 02/2022 e 03/2022.

A exigência da realização dos concursos públicos baseou-se não só no princípio constitucional da impessoalidade voltada à administração pública, mas também para findar com a ilegalidade da contratação (e sucessivas prorrogações sem prazo termo final) de servidores temporários, critério esse observado de perto pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A fim de respaldar a legalidade dos atos administrativos ora postos, os mencionados editais de concurso público foram analisados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, protocolados administrativamente naquele órgão sob os nº 10.320/2023; 10.321/2023 e 10.322/2023, sendo julgados legais pelo órgão de controle (Acórdãos, em anexo), justamente com o intuito de afastar a conduta ilegal de prorrogar a contratação de servidores temporários, até porque a validade da contratação dos temporários já havia atingido seu termo final (findo o prazo do edital da contratação de servidores temporários, prorrogação que retrata conduta administrativa ilegal, analisada junto ao TCE-AM).

Realizados todos os atos necessários dos concursos públicos, seus resultados foram homologados no dia 19/04/2024, através do Decreto nº 011/2024 – GPMFB.

Até maio/2024 os aprovados no concurso não haviam sido nomeados, permanecendo a conduta ilegal de manutenção e prorrogação dos servidores temporários, mesmo sob os olhares do TCE-AM.

Nesta linha, houve a intervenção deste órgão ministerial nas condutas supra, celebrado então com a Prefeitura de Fonte Boa/AM o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC – em anexo, para nomeação de TODOS os aprovados.

Para fins de elucidação, o mencionado TAC fora celebrado da seguinte forma: no dia 03 de maio de 2024, foi realizado por meio de registro audiovisual no sistema TEAMS reunião com esta Promotoria de Justiça de Fonte Boa, na pessoa do Promotor de Justiça Ricardo Mitozo Nogueira Borges, e o Município de Fonte Boa (CNPJ n.04.530.101/0001-25), por meio de seu Prefeito, Sr.Gilberto Ferreira Lisboa (CPF n.132.914.402-34, residente na Estrada do Aeroporto, s/nº, Fonte Boa/AM), acompanhado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr.Sandoval Fernandes Coelho (CPF 384.327.902- 06) e pelo advogado Dr. Rodrigo Mendes Lasmar (OAB/AM 12.480), para firmar o termo de ajustamento de conduta, nos termos da Lei n.7.347/85 (conforme em anexo).

(...)

Ocorre que, mesmo após a celebração do TAC, a Prefeitura não cumpriu com suas obrigações, razão pela qual, buscando identificar eventual boa ou má-fé do ora Executado, este órgão ministerial expediu ofício para que prestassem informações sobre.

Em resposta ao mencionado ofício, em 28 de Junho de 2024, a Prefeitura Municipal justificou sua omissão com fundamento pífio e desconexo no período de seca, apresentando documentos confeccionados em maio/2024 (período anterior à prevista estiagem) contendo informação de que o período já havia iniciado e que isso dificultava a nomeação de aprovados, sem estabelecer a relação lógica entre o período "sem chuvas" (maio/2024) e a não nomeação dos aprovados.

Após, em 15/07/2024, a prefeitura nomeou somente parte dos aprovados, sem justificar ou identificar o motivo de ter "escolhido" aquelas pessoas na lista de nomeados.



Assim, nos termos da cláusula quarta, a prefeitura deve pagar R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a título de multa – maio, junho, julho, agosto/2024 – bem como nomear TODOS os aprovados, nos termos da cláusula 2.1 e 2.2.

Em razão dos fatos acima narrados, verifica-se flagrante descumprimento das obrigações expressas e deveres anexos decorrentes das cláusulas do Termo de Ajustamento celebrado com o Ministério Público do Estado do Amazonas, justificando-se o ajuizamento de execução do TAC."

Pugnou pela concessão da antecipação de tutela de urgência.

Em 27/11/2024, em razão da publicação do Decreto nº 34 de 15 de novembro de 2024, que determinou a exoneração de todos os servidores temporários, com exceção daqueles vinculados a programas de saúde e assistência social, o Ministério Público relatou que:

"(...) a exoneração ocorreu de forma abrupta, sem planejamento ou substituição imediata pelos aprovados no concurso, resultando na paralisação ou precarização de serviços básicos, como saúde, educação e limpeza urbana.

A exoneração indiscriminada dos temporários já trouxe consequências negativas evidentes, como o comprometimento dos serviços de limpeza urbana, demonstrado por fotos anexadas que evidenciam o acúmulo de lixo nas ruas.

Além disso, a desorganização afeta diretamente os servidores requisitados pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, cuja atuação no Judiciário local depende exclusivamente de contratos temporários originários da Prefeitura.

A extinção abrupta desses contratos compromete de maneira irreversível o funcionamento do Poder Judiciário, prejudicando o atendimento à população e o exercício da própria jurisdição.

Importante destacar que o grupo político apoiado pelo atual Prefeito perdeu as eleições municipais de 2024. Nesse contexto, é provável que o intuito por trás dessa exoneração massiva seja entregar a administração municipal de forma desorganizada, desordenada e caótica à gestão eleita para o próximo mandato, configurando um ato de má-fé que atenta contra a moralidade administrativa e os princípios constitucionais da boa gestão pública.

Ressalta-se, ainda, que o Ministério Público convocou o Prefeito, o Secretário de Administração, Ederson Lasmar, e a equipe de transição de governo do candidato eleito, para reunião no dia 26 de novembro de 2024, com o objetivo de discutir medidas compensatórias e minimizar os impactos das exonerações.

O Prefeito, entretanto, mesmo tendo recebido o supramencionado ofício pessoalmente, ignorou a convocação, não comparecendo à reunião e tampouco apresentando qualquer



justificativa sobre sua ausência ou planejamento alternativo; somente membros da equipe de transição do candidato eleito compareceu à reunião.

A ausência de diálogo e transparência reforça a urgência da intervenção judicial para resguardar os interesses da coletividade."

É o que importa relatar.

Decido.

Encontram-se presentes os requisitos necessários para a concessão de mandado liminar (artigo 12 da Lei 7347/85) e da tutela provisória de urgência (art. 300, do CPC), quais sejam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito está presente na medida em que o Município de Fonte Boa, no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, reconheceu a necessidade de nomeação dos candidatos aprovados nos Concursos Públicos, referente aos Editais nº 01/2022, 02/2022 e 03/2022, se comprometendo adotar as medidas necessárias para a nomeação no mês de maio de 2024, contudo, permaneceu inerte e até o presente momento não apresentou soluções viáveis para a continuidade dos serviços essenciais.

Por sua vez, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo se evidencia pela interrupção de atividades essenciais, como saúde, educação e limpeza urbana, impactando diretamente a população da Comarca de Fonte Boa, sendo presumível que a não nomeação dos candidatos aprovados e a exoneração indiscriminada dos servidores temporários compromete serviços essenciais o que afronta a continuidade do serviço público.

Isto posto, DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Ministério Público para determinar que o Município de Fonte Boa, representado pelo Prefeito Municipal Gilberto Ferreira Lisboa e a Secretária Municipal de Administração, representada pelo Secretário Ederson Lasmar, **no prazo de 48 horas, apresentem nos presentes autos todas as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, comprovando a alimentação dos sistemas de saúde e educação com os dados necessários para recebimento de verbas/repasses, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), limitada a 30 (trinta) dias/multa.**

E ainda, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentem, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), limitada a 30 (trinta) dias/multa:

- 1 - lista de todos os **aprovados** no concurso público objeto do TAC;
- 2 - lista de todos os **nomeados** no concurso público objeto do TAC;
- 3 - lista de todos os **servidores temporários, comissionados e agentes políticos vinculados à Prefeitura**, com respectivas situações contratuais (vigente, exonerado ou demitido);
- 4 - planejamento detalhado **indicando a substituição ou remanejamento necessário de servidores para as áreas de atuação dos exonerados**, de forma a garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Por fim, intime-se a Prefeitura de Fonte Boa e a Secretaria Municipal de Administração, representada respectivamente pelo Prefeito Municipal e pelo Secretários Municipal de Administração para, **no prazo de 10 (dez) dias, efetuarem o pagamento da**



quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), corrigida pelo IGPM, referente a multa diária pelo descumprimento e/ou violação dos compromissos das cláusulas 2.1 e/ou 2.2, firmado no Termo de Ajustamento de Conduta, conforme estabelece a cláusula quarta do referido documento (mov. 1.2, fl. 25), sem prejuízo de eventual responsabilização direta e pessoal dos representantes legais.

CITE-SE a Prefeitura Municipal de Fonte Boa e a Secretaria Municipal de Administração, pessoalmente, por Oficial de Justiça, para apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, (arts. 335, 564 e 231, todos do CPC), sob pena de ser decretada revelia, presumindo-se como verdadeiras as alegações de fato constantes da inicial.

INTIME-SE, pessoalmente, para cumprimento da tutela de urgência ora deferida, no prazo de 10 (dez) dias. Devem as requeridas comprovarem nos autos, no mesmo prazo assinalado, o cumprimento da presente determinação.

Com a contestação juntada aos autos, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Não havendo apresentação de contestação, certifique-se.

Inclua-se no Polo Passivo da Demanda a Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Municipal Ederson Lasmar.

Cumpra-se.

Fonte Boa, data registrada no sistema.

GONÇALO BRANDÃO DE SOUSA
Juiz de Direito

